



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 145/2009 – CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. O disposto no Art. 7º. da Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a inclusão das ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. A Portaria GM Nº. 3.916, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde – SUS;
3. A resolução Nº. 338/GM, do Conselho Nacional de Saúde, de 6 de maio de 2004, a qual aprovou a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabeleceu os princípios gerais e eixos estratégicos;
4. A Portaria Nº. 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – consolidação do SUS e aprova as diretrizes operacionais do referido Pacto;
5. A Portaria Ministerial Nº. 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
6. Os freqüentes expedientes administrativos e judiciais encaminhados à Secretaria Estadual de Saúde (SES) e as Secretarias Municipais de Saúde (SMS), solicitando medicamentos que estão fora das listas padronizadas pela SES e SMS;
7. Os agravos que não possuem cobertura farmacoterapêutica e que não se enquadram na definição dos componentes de financiamento da Assistência Farmacêutica, definidos pela Portaria Ministerial Nº. 204/2007, acima referida;
8. A necessidade de garantir o acesso, de forma regular e contínua, aos medicamentos, definido de acordo com rigorosos critérios técnicos, estudos de medicina baseada em evidências clínicas e que se destinem ao atendimento dos agravos mais prevalentes e de maior demanda da Atenção Secundária;
9. A experiência exitosa do Estado do Ceará com a economia de escala na aquisição dos medicamentos da Atenção Básica.

RESOLVE:

- Art. 1º. Aprovar as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária em Saúde, como parte da Política de Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Art. 2º. Definir o Elenco de Referência de medicamentos para a Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária em Saúde, conforme a seguinte relação:



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 145/2009 – CIB/CE (Continuação)

| ORDEM | MEDICAMENTO |
|--------------|---|
| 1 | Ácido Ursodesoxicólico 300mg comprimidos |
| 2 | Análogo de Insulina basal injetável |
| 3 | Análogo de Insulina ultrarápida injetável |
| 4 | Baclofeno 10mg comprimidos |
| 5 | Cilostazol 100mg comprimidos |
| 6 | Brizolamida ou Dorzolamida ou Brimonidina colírio |
| 7 | Clopidogrel 75mg comprimidos |
| 8 | Cloridrato de Oxibutinina 5mg comprimidos |
| 9 | Cloridrato de Metilfenidato 20mg comprimidos |
| 10 | Domperidona 1mg solução oral |
| 11 | Enoxoparina Sódica 40mg/0,4ml injetável |
| 12 | Gabapentina 300mg comprimidos |
| 13 | Latanoprostá ou Travaprostá ou Bimatoprostá colírio |
| 14 | Mesilato de Doxazosina 2mg comprimidos |
| 15 | Oxcarbazepina 300mg comprimidos |
| 16 | Ranitidina 150mg/10ml suspensão oral |

Art. 3º. O financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Secundária é responsabilidade das esferas Estadual e Municipal, devendo ser aplicados os valores mínimos para aquisição de medicamentos do Elenco de Referência para a Atenção Secundária, sendo, R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano para o Estado e de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano para os municípios, de acordo com a faixa populacional:

| POPULAÇÃO | VALOR (R\$) |
|------------------|--------------------|
| Até 20.000 | 0,25 |
| 20.001 a 40.000 | 0,30 |
| 40.001 a 80.000 | 0,35 |

| POPULAÇÃO | VALOR (R\$) |
|-------------------|--------------------|
| 80.001 a 200.000 | 0,40 |
| 200.001 a 400.000 | 0,45 |
| Acima de 400.000 | 0,50 |

§ 1º. Os municípios poderão aumentar o valor da sua contrapartida até R\$ 1,00 (um real) por habitante/ano.

§ 2º. Os municípios que optarem pela modalidade de aquisição centralizada na SESA deverão adotar as seguintes providências para garantir a efetivação da gestão do Estado:

- a) Termo de Acordo celebrado entre o Estado e o Município;
- b) Formulário de programação de medicamentos para a atenção secundária ajustada ao teto financeiro do Estado e Município;
- c) Autorização do gestor municipal para débito automático da contrapartida municipal junto ao Banco a definir e depósito na conta da Secretaria Estadual de Saúde.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 145/2009 – CIB/CE (Continuação)

§ 3º. Os recursos anuais destinados a cada município serão calculados com base na população de referência adotada pelo Ministério da Saúde para o Componente de Financiamento da Assistência Farmacêutica Básica.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fortaleza, 24 de agosto de 2009.

Francisco Marcelo Sobreira
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde, em exercício

José Policarpo de Araújo Barbosa
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSSEMS